



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO
DISTRITO FEDERAL

Presidência

Licença Prévia - LP SEI-GDF n.º 5/2019 - IBRAM/PRESI

Processo nº: 00391-00013230/2017-01

Parecer Técnico nº: Parecer Técnico SEI-GDF n.º 31/2019 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-II

Interessado: ÁGUA BRANCA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

CNPJ: 12.615.707/0001-91

Endereço: Sítio Vila Célia, Rodovia BR-020, km 05, Sobradinho/DF.

Coordenadas Geográficas: 15°40'9.41"S / 47°49'18.23"O

Atividade Licenciada: Parcelamento de Solo Urbano

Prazo de Validade: 5 (cinco) anos

Compensação: Ambiental () Não (X) Sim - Florestal () Não (X) Sim

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. Está licença é válida a partir da assinatura do interessado.
2. A publicação da presente licença deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subseqüentes à data da assinatura da licença, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;
3. O descumprimento do “**ITEM 2**”, sujeitará o interessado a suspensão da presente licença, conforme previsto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;
4. A partir do 31º dia de emissão, a presente licença só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no “**ITEM 2**”;
5. Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino à Unidade de Tecnologia e Gestão de Informações Ambientais do IBRAM – UGIN, respeitado o prazo previsto no “**ITEM 2**”;
6. A renovação tácita de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente, conforme Lei Complementar Nº 140, de 8 de dezembro de 2011.
7. Durante o período de prorrogação previsto no “**ITEM 6**” é obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;
8. O prazo máximo da prorrogação de que trata o “**ITEM 6**” deve observar o disposto no Art. 18 da Resolução CONAMA n.º 237/97;
9. O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental;
10. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
11. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;

12. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental;
13. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.
14. A presente Licença de Instalação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Licença Prévia nº **05/2019**, foram extraídas do Parecer Técnico SEI-GDF n.º 31/2019 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-II, do Processo nº **00391-00013230/2017-01**.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. A Licença Prévia aprova somente a concepção e localização do empreendimento e não autoriza a sua instalação e/ou operação;
2. Esta Licença não autoriza nenhum tipo de supressão da vegetação, quando da emissão de Licença de Instalação e houve a necessidade de supressão de algum indivíduo arbóreo no empreendimento esta deverá ser requerida autorização a este Instituto, acompanhado de Inventário Florestal, com proposta de Compensação Florestal em consonância com o Decreto Distrital nº 39.469/2018;
3. Apresentar Planilha de Compensação Ambiental - Método IBRAM, disponível no site do Instituto, preenchida de forma coerente com os projetos e estudos ambientais e acompanhada da devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), e anexado o Valor de Referência para o cálculo da mesma (a tabela com os custos totais previstos para a implantação do empreendimento e o valor da gleba deverá ser entregue em conformidade com as Instruções IBRAM nº 76/2010, 01/2013 e 75/2018);
4. Apresentar cronograma físico de implantação e Memorial de Obras do empreendimento para a infraestrutura a ser executada;
5. Apresentar Projeto Básico e Memorial Descritivo de todas as infraestruturas a serem instaladas, incluindo também áreas de empréstimo, canteiros de obra, vias de acesso, entre outros, com ART de profissional habilitado;
6. Apresentar o projeto relativo à Estação de Tratamento de Esgoto - ETE aprovado pela CAESB a ser instalada dentro dos limites do Sítio Vila Célia;
7. Apresentar projeto de drenagem e pavimentação, com a ART, aprovado pela NOVACAP;
8. Apresentar projeto de abastecimento de água, com ART, aprovado pela CAESB;
9. Apresentar manifestação do IPHAN, em termos do patrimônio arqueológico, quanto à possibilidade de emissão de Licença de Instalação;
10. Elaborar Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC, com a ART, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 307/2002;
11. Apresentar os Planos para as áreas degradadas e susceptíveis abordadas no RIVI, com a ART e esclarecimentos relativos ao Estudo Preliminar de Urbanismo elencadas respectivamente nos itens 3.3 e 3.4 do Parecer Técnico SEI-GDF n.º 31/2019 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-II;
12. Após apresentação e aprovação do IBRAM referente aos esclarecimentos solicitados na condicionante 11, apresentar a aprovação pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH referente ao Estudo Preliminar de Urbanismo;

13. Apresentar a agenda ambiental proposta no Programa de Educação Ambiental - PEA aprovado pela EDUC/IBRAM conforme informações presentes no processo 00391-00000233/2018-57.
14. Apresentar relatório de cumprimento das condicionantes, exigências e restrições desta Licença Prévia junto ao requerimento de Licença de Instalação;
15. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
16. Outras condicionantes, exigências e restrições, assim como a anulação das existentes, poderão ser estabelecidas por este Instituto, a qualquer tempo desde que motivadas e justificadas tecnicamente;
17. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão.



Documento assinado eletronicamente por **EDSON GONÇALVES DUARTE - Matr.:1689252-6, Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 17/05/2019, às 10:10, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Tayssa Frida Consiglieri, Usuário Externo**, em 17/05/2019, às 12:09, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=22451793)
verificador= **22451793** código CRC= **169F8E5E**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 1º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

00391-00013230/2017-01

22451793

Doc. SEI/GDF